

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

SF/22079/21632-86

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º, no art. 18-A inserido na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. 18-A.
.....

§ 2º Na hipótese de compensações, por perda de arrecadação, do imposto a que se refere o caput deste artigo, incidirão sobre seus montantes as vinculações referidas nos arts. 198, 212 e 212-A e no inciso IV do art. 158, todos da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 3º no art. 3º Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), na redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“§ 3º Na hipótese de compensações, por perda de arrecadação, do imposto a que se refere o caput deste artigo, incidirão sobre seus montantes as vinculações referidas nos arts. 198, 212 e 212-A e no inciso IV do art. 158, todos da Constituição Federal, todos da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante reduzir a tributação sobre o consumo de bens essenciais, já que ela tem caráter regressivo. Entretanto, o PLP não ataca os problemas centrais do aumento de preços de combustíveis (o PPI, adotado pela Petrobras desde 2016, e o aumento da dependência do país de importação de derivados, em função da redução dos investimentos em refino pela Petrobras). Tampouco prevê alguma taxação sobre os ganhos extraordinários das empresas petrolíferas, diante do aumento de receita com a exportação de óleo bruto, num contexto em que o barril de petróleo ultrapassa US\$ 120,00.

A rigor, há dúvidas sobre a efetividade do projeto, já que a redução de tributos pode não ser repassada aos preços finais e um novo reajuste dos preços da Petrobras pode anular qualquer efeito positivo.

O PLP 18 é um projeto de eficácia duvidosa para reduzir preços de combustíveis ao consumidor, mas que produz efeitos líquidos e certos sobre o SUS, a educação pública e a segurança pública.

Não é justo que a “conta” seja paga pelo cidadão que precisa do hospital do SUS, que acessa medicamentos da rede pública para seu tratamento ou cujo filho estuda na escola pública.

Para mitigar o impacto do projeto sobre serviços públicos essenciais, a presente emenda prevê que eventuais compensações sejam computadas na base de cálculo do piso de educação, saúde e Fundeb, bem como observem a cota-parte de 25% dos municípios em relação ao ICMS.

Pede-se apoio aos pares a sua aprovação.

Sala de Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES
(PT/RN)


SF/22079/21632-86